

## TEXTO INTEGRAL

### ATO NORMATIVO 29/2022

ATO NORMATIVO TJ N.º 29/ 2022\*

Estabelece as normas de Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n.º 370](#), de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO o que dispõe na [Resolução TJ/OE n.º 27](#), de 03 de outubro de 2022, aprovada na sessão administrativa do Órgão Especial do dia 03 de outubro de 2022 (Processo SEI n.º [2022-06105723](#));

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o gerenciamento de projetos que envolvam a área de tecnologia da informação face a sua criticidade e relevância para as ações do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ);

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC) a gestão do portfólio de projetos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sejam eles estratégicos, integrando o Plano Estratégico Institucional (PEI) ou não, com apoio do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (CGETIC) e supervisionado pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC).

Art. 2º. A DGTEC deverá realizar reuniões, no mínimo mensais, para acompanhar o andamento dos projetos.

§ 1º. Todas as deliberações das reuniões de acompanhamento do portfólio de projetos devem ser registradas em atas e posteriormente apresentadas ao CGTIC.

§ 2º. A avaliação da gestão do portfólio de projetos deverá ser realizada através de indicadores de desempenho que mostrem, no mínimo, o percentual de projetos no prazo em relação ao total de projetos.

§ 3º. Caberá a DGTEC propor ao CGTIC metas anuais para os indicadores estabelecidos.

Art. 3º. Fica aprovada a metodologia híbrida de gestão de projetos de TIC, baseados no guia de boas práticas do framework PMBOK (Project Management Body of Knowledge) e no "Guia do Scrum" do Scrum.org., conforme documento anexo a este ato normativo.

Art. 4º. Os projetos de TIC devem contemplar as seguintes fases, em alinhamento à metodologia institucional estabelecida e às regras do CNJ e do PMBOK:

I. concepção: levantamento das informações iniciais, visão geral, propósito e objetivos do projeto, termo de abertura, lista de partes interessadas;

II. planejamento: mensuração de objetivos, estruturação detalhada do projeto, etapas, atividades, cronogramas, planos e riscos;

III. execução: execução do que foi planejado, acompanhamento e revisão das atividades, registro de entregas, possíveis mudanças de escopo, medição e acompanhamento de indicadores, ações preventivas e corretivas;

IV. encerramento: aceite por parte do usuário, relação de lições aprendidas, relatório final e documento de encerramento do projeto.

Art. 5º. Além das boas práticas de PMBOK, em atendimento a diretriz determinada pelo CNJ, deverá ser implementada, a gestão de portfólio de projetos de TIC, que deve atender também aos requisitos das boas práticas da biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library).

Art. 6º. O portfólio de projetos será composto de:

- I. projetos estratégicos;
- II. projetos prioritários ou departamentais;
- III. demandas operacionais.

§ 1º. Os projetos de TIC deverão ter preferencialmente o prazo de conclusão coincidindo com o término de cada gestão do PJERJ.

§ 2º. Os projetos com duração maior que 2 (dois) anos devem ser avaliados pelo CGTIC para que, se possível, possam ser desmembrados ou transformados em um programa de TIC.

§ 3º. Os projetos estratégicos terão sempre preferência sobre os demais.

Art. 7º. Os projetos estratégicos são aqueles estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) alinhados com a estratégia do PJERJ e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 8º. Os projetos prioritários são aqueles que atendem a determinado seguimento ou área de atuação do PJERJ.

§ 1º. Os projetos prioritários deverão ser submetidos a avaliação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (CGETIC) baseados em critérios de priorização, no início do biênio de execução, para posterior aprovação do CGTIC.

§ 2º. Todos os projetos prioritários e demandas operacionais terão um integrante da área demandante para acompanhar o respectivo projeto ou demanda.

§ 3º. O integrante demandante deverá ser indicado pela respectiva área ou pela Administração do PJERJ, conforme o caso.

§ 4º. Caso a quantidade de projetos prioritários seja maior que a capacidade de sua execução pela DGTEC, caberá ao CGETIC propor lista de priorização para aprovação do CGTIC.

§ 5º. Face a relevância e excepcionalidade, projetos prioritários novos poderão ser incluídos e avaliados pelo CGETIC ao longo de uma gestão, para aprovação do CGTIC.

Art. 9º. As demandas operacionais são aquelas relacionadas a melhoria contínua dos sistemas informatizados existentes ou atividades de TIC que requerem um acompanhamento de projetos.

Parágrafo único. As demandas operacionais somente farão parte do portfólio de projetos após análise e determinação do CGTIC.

Art. 10. A DGTEC terá em seu organograma uma estrutura organizacional própria de gerenciamento de projetos (PMO) e quadro de pessoas compatível, dedicado exclusivamente a gestão dos projetos de TIC e respectivo portfólio, podendo se utilizar de serviço contratado para gerenciar os projetos.

Art. 11. Todos os projetos ou demandas do portfólio de TIC devem ter uma equipe mínima composta de:

- I. demandante do projeto (PO);
- II. gestor do projeto;
- III. gerente do projeto;
- IV. especialista em projeto;
- V. integrante da área negocial;
- VI. equipe de projeto.

§ 1º. A equipe do projeto poderá ser suportada por serviços contratados de gerenciamento e apoio ao projeto.

§ 2º. Os projetos do portfólio de TIC serão fiscalizados pelo CGETIC e CGTIC.

Art. 12. A gestão de projetos de TIC deverá ser executada proativamente, pela área de projetos da DGTEC, através de seus gestores.

§ 1º. A equipe de projetos deve atuar em todas as fases do projeto para qual foi designada.

§ 2º. Todos os projetos devem ser acompanhados através de cronograma físico e financeiro, privilegiando escopo, tempo, custo, qualidade e destacando o caminho crítico, que servirá de indicador de cumprimento de prazo.

Art. 13. O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o [Ato Normativo n.º 17/2018](#).

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça

#### [ANEXOS](#)

\*Republicado por erro material no D.J.e. de 14/12/2022, Caderno I - Adm., nas páginas 03 49, tão somente para nele fazer constar a figura 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.